

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE  
ESCOLAR DE ALUNOS DO 1º CICLO NO ANO LETIVO DE  
2022-2023***

***CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO***

Fg.

## **Parte I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o transporte escolar de alunos do 1º ciclo no ano letivo 2022-2023.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Prazo**

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor no período correspondente aos dias úteis do ano letivo de 2022-2023.
2. Não há lugar à prestação de serviços nas interrupções letivas consignadas em calendário escolar oficial, bem como em dias feriados que possam vir a ser assinaladas.

#### Cláusula 4ª

##### Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente:
  - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
  - b) A comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - c) A não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
  - d) A comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
  - e) A garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
  - f) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6ª

##### Locais e fases de prestação do serviço

O Prestador de Serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com disposições patenteadas nas Partes II e III do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 7ª

##### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o presente Caderno de Encargos, é fixado em **141 000,00 €** (Cento e quarenta e um mil euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

#### Cláusula 8ª

##### Conformidade e garantia técnica

O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula 9ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### Cláusula 10ª

##### Condições de pagamento

1. O Prestador de Serviços enviará ao Município de Santa Cruz, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, no prazo de dez dias, os respetivos

fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em prazo idêntico.

3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

#### Cláusula 11ª

##### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### Cláusula 12ª

##### Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Serão penalizados os adjudicatários que não cumpram o contrato nas seguintes condições:
  - a) a alteração do percurso, sem prévia comunicação e respetiva autorização.
  - b) a utilização de veículos sem as licenças legalmente exigidas.
  - c) transporte de outras pessoas não autorizadas pelo Município de Santa Cruz.
  - d) o não cumprimento dos horários previstos na Parte III do presente Caderno de Encargos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13ª

##### Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
  - a) a prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
  - b) o incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a cinco dias escolares, seguidos ou intercalados);
  - c) aplicação de 3 (três) ou mais penalidades, previstas na Cláusula anterior;
  - d) qualquer outro incumprimento da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que regula o transporte coletivo de crianças.
  - e) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante e produz efeitos a partir da data aí fixada.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos serviços já realizados em conformidade com o contrato, assim como não prejudica o exercício de responsabilidade civil criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

#### Cláusula 14ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### Cláusula 15ª

##### **Caução**

1. Não é exigível a prestação de caução.

2. Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

#### Cláusula 16ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2. Nos termos da lei, para as viaturas cuja atividade principal é o transporte coletivo de crianças, é obrigatório seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

3. O Município de Santa Cruz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### Cláusula 17ª

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19ª****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são dias úteis. contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21ª****Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 22ª****Normas sobre o transporte de crianças**

Devem ser observadas as exigências definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens, bem como o cumprimento do Despacho nº 24433/2006, de 28 de novembro, do Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, do Despacho nº 26348/2006, de 29 de dezembro, e da Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro.

**Cláusula 23ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## **Parte II**

### **Especificações Técnicas**

#### **Cláusula 24ª**

##### **Especificações do transporte de crianças**

O transporte coletivo de criança será executado segundo as regras definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, e demais legislações em vigor.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Veículos**

1. Os veículos apresentados na proposta para serem utilizados no transporte coletivo de crianças, devem estar licenciados e devidamente identificados de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril.
2. As dimensões e lotação dos veículos devem estar de acordo com os circuitos descritos na cláusula 31ª.
3. Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.
4. É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.
5. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor-Geral de Viação.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Motoristas**

1. O transporte coletivo de crianças só poderá ser efetuado por motoristas que possuam certificado, emitido pela Direção-Geral dos Transportes Terrestres, específico para o efeito, exceto o transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros.
2. Os motoristas de transporte coletivo de crianças ficam sujeitos, à exceção do transporte em táxi e do transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros, às regras sobre tempos de condução e de repouso aplicáveis aos condutores de veículos pesados de passageiros.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Vigilantes**

No transporte de crianças, o adjudicatário deverá assegurar, nos veículos, lugar à presença de vigilante (s), quando aplicável, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Cessação de circuitos**

Não há lugar a qualquer tipo de indemnização, no caso de cessação de qualquer um dos circuitos postos a concurso.

#### **Cláusula 29ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais,
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### Cláusula 30ª

##### Gestor de contrato

Nos termos do nº. 1 do artigo 290ª-A do CCP e de acordo com o despacho da senhora Vice-presidente da Câmara Municipal é designada a técnica superior da Subunidade de Educação e Igualdade, Filipa Catarina Gouveia Gomes, email: [filipagomes@cm-santacruz.pt](mailto:filipagomes@cm-santacruz.pt), contato telefone: 291 520 100, como gestora deste contrato.

RS

**Parte III**

**Descrição dos circuitos e horários**

**Cláusula 31ª**

**Os percursos e demais pressuposto objeto do presente procedimento adjudicatório são os seguintes:**

**Previsão do Calendário escolar 2022-2023:**

| <b>PREVISÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2022-2023</b> |              |                   |                                                 |
|-------------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Ano</b>                                      | <b>Mês</b>   | <b>Dias Úteis</b> | <b>Observações</b>                              |
| <b>2022</b>                                     | Setembro     | 19                | Início do ano letivo a 6 de setembro 2022       |
|                                                 | Outubro      | 20                |                                                 |
|                                                 | Novembro     | 21                |                                                 |
|                                                 | Dezembro     | 11                | Início da interrupção de Natal a 20 de dezembro |
| <b>2023</b>                                     | Janeiro      | 21                | Início do 2º período a 3 de janeiro             |
|                                                 | Fevereiro    | 17                |                                                 |
|                                                 | Março        | 23                |                                                 |
|                                                 | Abril        | 9                 | Início da interrupção da Páscoa a 03 de abril   |
|                                                 | Maio         | 22                |                                                 |
|                                                 | Junho        | 21                | fim do ano letivo a 30 de junho 2023            |
|                                                 | <b>Total</b> | <b>184</b>        |                                                 |

| <b>Ano</b>   | <b>Total de dias</b> |
|--------------|----------------------|
| <b>2022</b>  | <b>71</b>            |
| <b>2023</b>  | <b>113</b>           |
| <b>Total</b> | <b>184</b>           |

## CIRCUITOS | ESCOLAS:

### DESTINO EB1/PEC DE SANTA CRUZ

| FREGUESIAS                   | N. DE ALUNOS |
|------------------------------|--------------|
| GAULA                        | 24           |
| SANTO DA SERRA               | 16           |
| SANTA CRUZ                   | 16           |
| DESTINO EB1/PE DE SANTA CRUZ | 56           |

| EB1/PEC DE SANTA CRUZ        | Horário      |              |
|------------------------------|--------------|--------------|
| PARAGENS POR ZONAS           | Manhã        | Tarde        |
| <b>1º circuito</b>           | <b>07:30</b> | <b>18h20</b> |
| REFORÇO                      | 2            | 2            |
| RUA MARY JANE WILSON         | 1            | 1            |
| JOÃO FERINO                  | 4            | 4            |
| ACHADA                       | 4            | 4            |
| IGREJA DA LUZ                | 4            | 4            |
| LOMBO                        | 1            | 1            |
| FAZENDA                      | 1            | 1            |
| <b>viatura de 30 lugares</b> | <b>17</b>    |              |
| <b>2º circuito</b>           | <b>07:30</b> | <b>18h20</b> |
| FONTE DE ALMOCREVES          | 2            | 2            |
| FAIA                         | 5            | 5            |
| SALÃO                        | 4            | 4            |
| PALMEIRA ZONA ALTA           | 8            | 8            |
| PALMEIRA ZONA BAIXA          | 7            | 7            |
| <b>viatura de 30 lugares</b> | <b>26</b>    |              |
| <b>3º circuito</b>           | <b>07:30</b> | <b>18h20</b> |
| POMAR BATISTA                | 1            | 1            |
| ACHADA DO BARRO              | 5            | 5            |
| ESTREITO                     | 3            | 3            |
| ACHADINHA                    | 4            | 4            |
| <b>viatura de 15 lugares</b> | <b>13</b>    |              |
| <b>TOTAL DE ALUNOS</b>       | <b>56</b>    |              |

### CIRCUITOS | ESCOLAS:

**DESTINO EB/PEC DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR, (EB1/PE DA CAMACHA)**

| FREGUESIAS                                    | Nº ALUNOS |
|-----------------------------------------------|-----------|
| SANTO DA SERRA                                | 3         |
| CAMACHA                                       | 16        |
| DESTINO EB/PEC DR. ALFREDO FERREIRA N. JUNIOR | 19        |

| EB/PEC DR. ALFREDO FERREIRA N. JUNIOR | Horário      |              |
|---------------------------------------|--------------|--------------|
| PARAGENS POR ZONAS                    | Manhã        | Tarde        |
| <b>1º circuito</b>                    | <b>07:30</b> | <b>18h20</b> |
| CAMINHO VELHO DO JOÃO FERINO          | 1            | 1            |
| ESTRADA REGIONAL 102                  | 3            | 3            |
| CAMº DO RIBEIRO SERRÃO                | 2            | 2            |
| CAMINHO DO ROCHÃO                     | 2            | 2            |
| CAMINHO DAS FIGUEIRINHAS              | 5            | 5            |
| <b>Viatura de 15 lugares</b>          | <b>13</b>    |              |
| <b>2º circuito</b>                    | <b>07:30</b> | <b>18h20</b> |
| CASAIS D ' ALÉM                       | 1            | 1            |
| MOISES                                | 2            | 2            |
| IGREJA VELHA                          | 1            | 1            |
| POLICARPOS                            | 1            | 1            |
| VALE PARAÍSO                          | 1            | 1            |
| <b>Viatura de 9 ou 15 lugares</b>     | <b>6</b>     |              |
| <b>TOTAL DE ALUNOS</b>                | <b>19</b>    |              |